

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITARIO UNIVATES (UNIVATES), BRASIL, E A UNIVERSIDAD DE LAS FUERZAS ARMADAS - ESPE

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES**, Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Avelino Tallini, 171, Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Ney José Lazzari**, no uso de suas atribuições, e a **UNIVERSIDAD DE LAS FUERZAS ARMADAS - ESPE**, com sede à Sangolquí província de Pichincha República del Equador, neste ato representada por seu Reitor, General de Brigada Roque Moreira Cedeño, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Estabelecer uma cooperação mútua e amplo, e promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos, que podem ser:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazo;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA 2ª - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Acordos específicos a este Acordo de Cooperação. Ambos os parceiros devem ter o mesmo número de estudantes para intercâmbio.
- b) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- c) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo intercambista.



- e) O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

CLÁUSULA 3ª - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.
- b) O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias, ou poderia ser coberto pela instituição a que pertence.

CLÁUSULA 4ª - TERMOS ADITIVOS

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

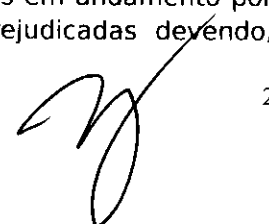
- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenientes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo,

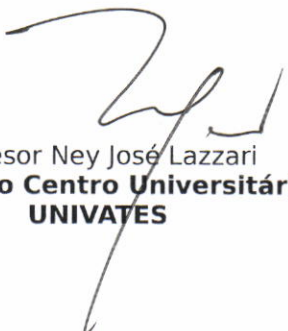


consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA 7ª - FORO

As duas partes resolverão a toda a dúvida ou controvérsia do acordo atual por meio da negociação direta. Se um acordo pela negociação direta entre as duas peças não for obtido, será negociado com a arbitragem. As partes elegerão um árbitro, de comum acordo.

Lido este instrumento, as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, indicam que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, assinando o presente Acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.


Profesor Ney José Lazzari
**Reitor do Centro Universitário
UNIVATES**


Ing. Roque Moreira Cedeño
General de Brigada
**Reitor de la Universidad de las
Fuerzas Armadas - ESPE del
Ecuador**



24 JUN. 2016